



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Ana Paula Araújo de Holanda

EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Janjanin Alberto Lopes Dias, em escola estrangeira.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 08526611-6 **PARECER Nº** 0565/2008 **APROVADO:** 25.11.2008

I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Holanda, mediante o Processo nº 08526611-6, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Janjanin Alberto Lopes Dias, na Escola Secundária “Cônego Jacinto Peregrino da Costa”, na República de Cabo Verde.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o Certificado de Conclusão do 3º Ciclo do Ensino Secundário. Falta a autenticação do Consulado Brasileiro que é substituído pelo contido no Parecer nº 231/2006 nos seguintes termos: “Neste processo, junta os históricos escolares de cada série autenticados pela Embaixada Federativa Federativa do Brasil.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumprida a legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Janjanin Alberto Lopes Dias, na República de Cabo Verde, considerando o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE